



Número: **0801358-71.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **19/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO FRANCISCO DA COSTA CALACO (AUTOR)	LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11413 471	19/08/2020 12:22	<u>1. INICIAL</u>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE BARRAS-PI**

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

SEQUELA DEFINITIVA.

JOÃO FRANCISCO DA COSTA CALAÇA, brasileiro, casado, piauiense, lavrador, portador do RG: 1.150.903 SSP/PI, CPF: 516.876.313-87, residente e domiciliado na avenida Dirceu Arcos, 1859, Barras-PI, por intermédio de seus advogados que esta subscreve (procuração em anexo) com endereço profissional no rodapé desta página, onde recebe citações, intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS DO SEGURO
OBRIGATÓRIO – SEGURO DPVAT**

Observando-se o procedimento sumaríssimo conforme o art. 3º, incisos I e II da Lei nº 9.099/95 e com fundamento na Lei 6.194/74 alterada pelas leis nº 8.441/92, 11.482/2007 contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na **Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-201**, pelos motivos de fatos e de direito que seguem:

📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @ liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia 🌐 liapereiraadv



1.DOS FATOS:

O requerente sofreu acidente de trânsito no dia 16 de setembro de 2017, por volta das 19 horas enquanto era conduzido por motocicleta conduzida pelo seu tio na estrada que liga Barras-PI ao município de Nossa Senhora dos Remédios-PI.

O acidente se deu pelo fato do condutor, o sr. João Francisco, ter tido sua visão ofuscada após outro veículo passar com luz alta, quando então perdeu o controle e veio a cair na pista, desmaiando imediatamente.

O responsável por ocasionar o acidente sequer socorreu o autor, vindo este a ser socorrido por um terceiro que passava pelo lugar e chamou o atendimento. Tudo resta comprovado pelo boletim de ocorrência anexo.

Assim, o autor foi conduzido ao pronto socorro de Barras-PI onde foi imediatamente transferido para o hospital HUT em Teresina-PI.

Em razão do ocorrido veio o autor ser vítima de lesão corporal **GRAVÍSSIMA QUE LHE DEIXOU SEQUELAS DEFINITIVAS E DEBILIDADES PERMANENTES**, vindo a sofrer fratura no crânio, dedão do pé esquerdo e baço, além de passar por procedimento cirúrgico e derrame facial e perda auditiva do ouvido esquerdo, conforme toda documentação médica anexa (prontuário, laudos, exames médicos).

O laudo pericial 112823 anexo comprova que o autor foi vítima de acidente de trâfego (item 3), bem como comprova as lesões culminadas pelo acidente sendo necessário inclusive laudo médico complementar para avaliar a fratura da face, o qual foi realizado sob o nº 113108 constatando uma série de enfermidades e sobretudo sequela definitiva (item 2); debilidade permanente da função auditiva (item 3).

📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @ liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia 🌐 liapereiraadv



Atualmente o requerente encontra-se com sequelas definitivas conforme laudo complementar e recente realizado no IML, no qual restou constatado : FRATURA LONGITUDINAL NO OSSO TEMPORAL E MASTÓIDE ESQUERDO, ENVOLVENDO AS CÉLULAS AÉREAS ANTERIORES; FRATURA COMPLETA NA PAREDE ANTERIOR DO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO ESQUERDO; MATERIAL DENSO PREENCHENDO PARCIALMENTE AS CÉLULAS AÉREAS DA MASTÓIDE ESQUERDA, **COM SEQUELA DEFINITIVA; DEBILIDADE PERMANENTE DE FUNÇÃO AUDITIVA.**

Tais lesões ocasionaram incapacidade **ACIMA DE 30 DIAS E PERIGO DE VIDA, BEM COMO DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO AUDITIVA** (laudo 112823 em anexo).

Diante da situação, o requerente entrou em contato com a seguradora para reaver o seguro, junto com a documentação para requerer seu direito de indenização, **porém o seu pedido de indenização foi negado.**

Acontece, MM. Juiz, que a seguradora demandada, ao regular administrativamente o sinistro segurado, não reconheceu o direito do peticionário, como beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, oportunidade na qual negou o benefício, ocorre que, o requerente está inválido e com as alterações trazidas pela lei nº 11.482/2007, o mesmo tem direito a receber o valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e Quinhentos Reais).

Consta-se então, que o valor deve ser pago restando à empresa requerida, pagar o referido total **de R\$ 13.500,00 (Treze mil e Quinhentos Reais).** **não sendo a alegação utilizada, qual seja, DUT não conclusivo óbice para a concessão da referida indenização.**

📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @ liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia  liapereiraadv



2.PRELIMINARMENTE

2.1.DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA JULGAMENTO DA AÇÃO.

Segundo o Precedente nº 07 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público do Piauí, nos processos em que se discute a indenização do seguro DPVAT, necessário se faz que o laudo médico juntado aos autos do processo **informe o percentual da invalidez**, sob pena de necessidade de perícia técnica para apurar o referido grau, **excluindo, desta forma, a competência dos Juizados Especiais Cíveis para a análise dos presentes casos.**

Deste modo, ainda que o LAUDO DO IML juntado aos autos, sobretudo o laudo complementar de nº 113108, comprova a SEQUELA DEFINITIVA E PERMANENTE DO AUTOR, NÃO resta fixado o percentual de invalidez, EXCLUINDO A COMPETÊNCIA DO JECC em face da necessidade de perícia técnica.

Assim, resta demonstrada a competência deste juízo para julgamento da presente ação.

2.2.DO DIREITO:

Observa-se conforme o explanado que o requerente encontra seu direito resguardado no artigo 5º §1º, 'b', §§4º e 5º da lei 6.194/74 como segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de

📍 Cen

📍 Rua

Enquanto
52-8687
87-9666
ereiraadv



responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @ liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia 📱 liapereiraadv



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Ressalta-se que resta acostado aos autos dois laudos médicos periciais realizados ambos pelo instituto de medicina legal **comprovando a sequela definitiva no autor** e ainda assim o benefício foi negado sob a alegação de que o DUT não foi conclusivo (documento que não é exigido para fins de concessão de indenização).

No entanto, é farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo o requerente direito à indenização por danos pessoais no valor de **R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)**.

É o que demonstra o artigo 3º inciso II, § 1º, incisos I e II da lei nº 6.194/74 a seguir:

📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia 🌐 liapereiraadv



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Ademais, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Logo, conclui-se, que o requerente tem o direito de receber da requerida a importância de **R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)**, com as referidas atualizações, referente ao pagamento do seguro DPVAT que lhe é devido.

Sucessivamente, caso não sendo reconhecido o direito a indenização integral que ora se requer, que seja deferido de forma proporcional na forma da lei.

3. DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO.

Considerando a política atual de acordo zero adotada pela requerida, sobretudo, antes da realização de eventual perícia médica judicial, a ser determinada ou não por este duto magistrado, o autor se manifesta, nos termos do art. 319, VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, § 4º, inciso I, do CPC/2015, ou se for da conveniência de

📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @ liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia 🌐 liapereiraadv



vossa Excelência, que a referida audiência seja após o resultado da perícia médica judicial.

4. DO PEDIDO:

Ex positis, e com base na Lei nº 6.194/74, requer de Vossa Excelência que:

- a) A citação da empresa requerida, na pessoa de seu representante legal, para, se quiser, apresentar sua defesa acompanhada dos estatutos sociais e carta de preposição devidamente assinada por quem de direito mediante expresso reconhecimento de firma se vier à requerida ser representada por preposição, alertando de que sua ausência ensejará a decretação de revelia;
- b) Requer a **não realização/ ausência de prévia audiência de conciliação ou mediação** nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente pedido;
- c) concessão ao Requerente dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais (Lei nº 1060/50);
- d) **A TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, com o acolhimento do pedido na íntegra, condenando a empresa requerida ao pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** e atualizados à data da liquidação do sinistro (art. 5º § 1º da lei nº 6.194/74) condenação a título de *quantum indenizatório* por danos pessoais por invalidez permanente. Sucessivamente, caso não sendo reconhecido o direito a indenização integral que ora se requer, que seja deferido de forma proporcional na forma da lei.
- e) Requer, por fim, que seja em caso de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva indenização, seja a referida corrigida monetariamente e acrescido de juros moratórios, conforme regulamentação do seguro privado, conforme o art. 5º, § 7º da Lei 6.194/74.

📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia  liapereiraadv





Provará o que for necessário, usando todos os meios de provas permitidos em direito.

Dá-se o valor da causa de **R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,
Pede deferimento

Teresina (PI), 19 de agosto de 2020.

LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADA OAB/PI 7.317

LÉA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADA OAB/PI 5.972

VICTOR HUGO LEAL SILVA
ADVOGADO OAB/PI 15.699

📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @ liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia 📱 liapereiraadv



Assinado eletronicamente por: LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS - 19/08/2020 12:23:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008191221521320000010811397>
Número do documento: 2008191221521320000010811397

Num. 11413471 - Pág. 9



📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @ liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia 🌐 liapereiraadv



Assinado eletronicamente por: LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS - 19/08/2020 12:23:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008191221521320000010811397>
Número do documento: 2008191221521320000010811397

Num. 11413471 - Pág. 10

📍 Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, 1º andar, Sala 102 • Rua Mato Grosso, 720, Bairro Por Enquanto
CEP: 64000-710 Teresina - Piauí - Brasil ☎ 86 3122-5115 | 99452-2528 | 99452-8687
📍 Rua Leônidas Melo, nº 790-A, Centro, Cep: 64.100-000 Barras-Pi ☎ 86 98136-7852 | 98887-9666
✉️ @ liarachelsp@gmail.com ☎️ lia_pereira_advocacia 🌐 liapereiraadv

